

ESTATUTO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO PARAÍBA

Sumário

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.	2
DAS FINALIDADES.	2
DOS RECURSOS.	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.	4
DO CONSELHO DE PREFEITOS.	4
DO CONSELHO DE CURADORES.	5
DA DIRETORIA EXECUTIVA.	5
DA PROCURADORIA.	7
DO PESSOAL.	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	8
OBS.	9

ESTATUTO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO PARAÍBA

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - Com a denominação de **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO PARAÍBA - CODIVAP** -, constituiu-se sob a forma jurídica de Fundação, uma entidade formada pelos municípios que aderiram ao convênio, de que o presente Estatuto é parte, e que seus Prefeitos assinaram como ato prévio, consoante o permitem o artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional nº 02, de 30 de Outubro de 1969), e artigo 70 a seu parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, (Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969).

Artigo 2º - A sede do CODIVAP será em Pindamonhangaba, onde terá seu foro.

Parágrafo Único - A sede e o foro do CODIVAP poderão ser transferidos para outra cidade por decisão do Conselho de Prefeitos, através do voto de no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 3º - O CODIVAP terá duração indeterminada.

Artigo 4º - Os municípios terão no CODIVAP, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Artigo 5º - O território do CODIVAP será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como unidade, portanto contínuo, qual se não existisse divisas municipais.

DAS FINALIDADES.

Artigo 6º - É finalidade do CODIVAP o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Artigo 7º - Para consecução de seus objetivos compete-lhe:

I - ativar e incentivar as medidas tendentes à criação da SUDEVAP;

II - realizar estudos, levantamentos, programas e projetos de desenvolvimento;

III - coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos que haja promovido, assim como dos municípios consorciados, quando por eles solicitado;

IV - contratar com terceiros, inclusive firmas e entidades particulares a realização de estudos, serviços e obras concernentes às suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais;

V - promover estudos e providências para a criação de centros regionais de abastecimento e de planejamento;

VI - promover a implantação de um sistema de comunicações e transporte rodoviário em sua área de atuação, articulando-se com as entidades e autoridades federais e estaduais;

VII - promover o fomento das atividades agrárias, industriais e comerciais da região, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos e financiamentos;

VIII - promover estudos e medidas para a criação de televisão educativa regional, articulando-se, para este fim, com as autoridades federais e estaduais;

IX - promover, em colaboração com os órgãos governamentais competentes, a proteção e exploração dos recursos naturais da região e adotar as medidas necessárias ao reflorestamento;

CODIVAP

X - promover as medidas necessárias para a implantação de um sistema habitacional regional, com a construção de casas populares, articulando-se com o BNH;

XI - promover e desenvolver as atividades de serviço e assistência social na região;

XII - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino elementar, médio, técnico e superior, articulando-se sempre que necessário, com as autoridades federais e estaduais;

XIII - promover o turismo na região;

XIV - promover a criação de um Instituto Regional de Previdência para os servidores dos municípios a que se refere o artigo 1º;

XV - prestar assistência de planejamento municipal;

XVI - coordenar, superintender e fiscalizar a execução de obras, serviços e atividades de interesse comum dos municípios consorciados;

XVII - contribuir para o esclarecimento da opinião pública regional sobre os problemas técnico-administrativos da área e suas soluções;

XVIII - oferecer empréstimos e financiamentos aos municípios consorciados, na conformidade do artigo 10, § 2º;

XIX - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração municipal;

XX - estudar, sugerir e promover medidas visando a uniformização da legislação tributária e outras leis básicas bem como os serviços em geral dos municípios consorciados;

XXI - promover o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores municipais e fomentar a reforma administrativa da administração municipal;

XXII - desenvolver outras atividades e setores relevantes para o desenvolvimento regional.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CODIVAP manterá estreitas relações e colaboração com as entidades, órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais, firmando convênios sempre que necessário, útil ou conveniente.

DOS RECURSOS.

Artigo 8º - Constituirão recursos do CODIVAP:

I - a quota de contribuição dos municípios consorciados, fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no Convênio;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - receita resultante de preços ou quaisquer outros meios de retribuição de suas atividades;

VI - produto de alienação de seus bens.

§ 1º - A quota de contribuição dos municípios será fixada pelo Conselho de Prefeitos até o mês de junho de cada ano.

§ 2º - A quota de contribuição será paga ao CODIVAP em duodécimos, até o dia 20 do mês a que correspondeu.

§ 3º - No mês de setembro, o CODIVAP poderá iniciar a cobrança da quota total, caso não haja recebido alguma das parcelas.

Artigo 9º - O CODIVAP deverá aplicar seus recursos na formatação de patrimônio rentável.

Artigo 10 - Fica constituído o Fundo de Aplicação do CODIVAP para investimentos rentáveis formado por até 50% (cinquenta por cento) de sua receita total.

§ 1º - Da receita anual do CODIVAP serão reservados para o Fundo, pelo menos 10%, até que a rentabilidade dele seja igual a 50% da maior dotação anual que haja

CODIVAP

recebido em seus primeiros 10(dez) anos de existência a título de receita proveniente das dotações orçamentárias dos municípios.

§ 2º - Anualmente o Fundo poderá despender até 60% (sessenta por cento) de seus recursos em empréstimos e financiamentos aos municípios a que se refere o artigo 1º, nunca excedendo, todavia, para cada qual, a 40% (quarenta por cento) das contribuições, que dele haja o CODIVAP recebido.

§ 3º - A Gestão do Fundo será feita pelo Diretor Superintendente e por quatro (4) Prefeitos escolhidos pelo Conselho de Prefeitos, constituindo uma Junta Executiva.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 11 - O CODIVAP contará com os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho de Curadores;
- III - Diretoria Executiva e serviços subordinados;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Procuradoria.

DO CONSELHO DE PREFEITOS.

Artigo 12 - O conselho de Prefeitos é o órgão supremo do CODIVAP e será composto por todos os Prefeitos dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Participa do Conselho, sem direito a voto, o Superintendente do CODIVAP.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar em última instância sobre os assuntos do CODIVAP;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do CODIVAP, bem como resolver os casos omissos;
- III - Imprimir a orientação geral do CODIVAP;
- IV - aprovar os planos anuais do CODIVAP, inclusive proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, em obediência à sua orientação;
- V - orientar a política patrimonial e financeira bem como os investimentos do Fundo;
- VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- VII - eleger os membros da Diretoria Executiva e dispensá-los quando contrariem por atos concretos ou por incorreção funcional de qualquer natureza à orientação do Conselho de Prefeitos, expressa em documento oficial;
- VIII - aprovar os relatórios anuais sobre as atividades do CODIVAP;
- IX - julgar em fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva;
- X - deliberar sobre a quota de contribuição orçamentária dos municípios;
- XI - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do CODIVAP, obedecido o critério de fomento do desenvolvimento da região ou dos municípios consorciados.

Artigo 14 - O Conselho será presidido por um Prefeito eleito, com mandato por um ano, em votação secreta, por seus pares e reunir-se-á em sessão ordinária, no décimo dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, às vinte horas, no edifício da sede do CODIVAP e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, ou por três Prefeitos ou por membros do Conselho de Curadores, nas condições do artigo 19º.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- II - Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Curadores;

III - Baixar as normas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Prefeitos será substituído, em seus impedimentos ou ausências, pelo primeiro vice-presidente e este pelo segundo vice presidente eleito nas mesmas condições deste artigo.

§ 3º - Somente poderão votar e ser votados os Prefeitos cujos Municípios estejam em dia com a quota de contribuição ao CODIVAP.

Artigo 15 - As sessões se instalarão com a presença de metade mais um dos Prefeitos e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada município.

§ 1º - O Presidente além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 2º - Se por falta de número não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados para o décimo quinto dia útil do mês pelo Presidente quando das reuniões ordinárias ou por quem houver feito a convocação, quando extraordinárias.

§ 3º - As reuniões em segunda convocação se instalarão com qualquer número.

DO CONSELHO DE CURADORES.

Artigo 16 - O Conselho de Curadores se comporá de um representante de cada Câmara de Vereadores dos municípios consorciados, escolhido por eleição, obedecido o mesmo sistema adotado para escolha de Presidente do Legislativo.

§ 1º - Essa eleição e a do respectivo suplente serão realizados em sessão especial convocada para esse fim.

§ 2º - Os integrantes do Conselho de Curadores perceberão uma gratificação de presenças, correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do maior salário mínimo vigente na região, por reunião a que comparecerem, até o máximo de dez reuniões anuais.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar necessário útil ou conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

II - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CODIVAP;

III - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IV - Assessorar o Conselho de Prefeitos nas orientação dos investimentos do Fundo;

V - Eleger, dentre os seus membros, seu Presidente e Secretário.

Artigo 18 - Os documentos a que se alude o item III do artigo anterior só serão submetidos ao Conselho de Prefeitos acompanhados do parecer do Conselho de Curadores.

Artigo 19 - Um termo do Conselho de Curadores, no mínimo poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as providências cabíveis, quando se verificarem irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva tem a seu cargo dirigir todas as atividades do CODIVAP e será constituída por um Superintendente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, com mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Superintendente será obrigatoriamente pessoa de reconhecida competência no campo da administração geral e portadora de título universitário.

§ 2º - Os Diretores Técnico e Administrativo serão pessoas de reconhecida competência profissional e portadores de título universitário.

Artigo 21 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - promover a execução das atividades do CODIVAP;

CODIVAP

II - propor a estrutura administrativa e o quadro do pessoal permanente a ser submetido à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - contratar, através do Superintendente, pessoas, empresa e entidades particulares ou públicas, preferencialmente residentes ou sediadas no Vale do Paraíba, para a realização de projetos, serviços e obras concernentes às atividades do CODIVAP;

IV - aprovar a contratação do pessoal permanente para o CODIVAP;

V - organizar o plano anual de atividade e submetê-lo ao Conselho de Prefeitos;

VI - organizar a proposta orçamentária e financeira anual;

VII - aprovar a tabela anual de salários do pessoal com base no mercado regional de trabalho;

VIII - propor ao Conselho de Prefeitos o Plano de Aplicação dos Recursos do CODIVAP;

IX - manter o Conselho de Prefeitos a par de suas atividades do andamento dos trabalhos a cargo do CODIVAP.

X - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da cidade sede os balanços do CODIVAP.

Artigo 22 - Compete ao Superintendente:

I - Superintender as atividades do CODIVAP;

II - representar o CODIVAP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos;

III - assinar, em nome do CODIVAP, contratos, acordos, convênios, ajustes e todo e qualquer compromisso em que o CODIVAP for parte, na forma em que forem autorizados pelo Conselho de Prefeitos;

IV - movimentar os recursos financeiros do CODIVAP;

V - constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - submeter ao Conselho de Prefeitos os planos de atividades assim como o relatório e as contas do CODIVAP;

VIII - manter o Conselho de Prefeitos informado sobre as atividades do CODIVAP;

IX - admitir, contratar, comissionar, classificar, promover, transferir, licenciar, punir, demitir e dispensar empregados do CODIVAP e aplicar a tabela salarial aprovada pela Diretoria Executiva;

X - fixar e conceder "pro-labore" a servidores públicos requisitados pelo CODIVAP ou que prestem serviços ao Consórcio, de acordo com o nível salarial da função pelos mesmos desempenhada no CODIVAP;

XI - autorizar a alienação de bens do CODIVAP, até o limite de duzentas vezes o valor do maior salário-mínimo da região;

XII - autorizar despesas até o limite de dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo da região, acima do qual será necessária autorização prévia do Conselho de Prefeitos;

XIII - autenticar livros e atas e de registro do CODIVAP;

XIV - designar, em caso de impedimento ou ausência, substituto para qualquer Diretor Executivo ou do Titular da Procuradoria;

XV - designar os chefes dos escritórios regionais.

Parágrafo Único - O Diretor-Superintendente será substituído em seus impedimentos ou ausência, pelo Diretor por ele designado, o qual, no período de substituição, terá obrigações e direitos idênticos aos do Superintendente.

Artigo 23 - A supervisão direta das atividades técnicas competirá ao Diretor Técnico e dos serviços administrativos e financeiros ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A estrutura e organização dos serviços subordinados à Diretoria Técnica e à Administração serão estabelecidas no Regimento Administrativo.

Artigo 24 - Diretamente subordinados ao Diretor Técnico haverá escritórios regionais, cujo número e sede serão fixados no Regimento Interno.

CODIVAP

Artigo 25 - Serão atribuições dos Escritórios Regionais a coordenação e a realização das atividades fins do CODIVAP e suas áreas de atuação, delimitadas por ato da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - Os escritórios regionais serão chefiados por profissionais de nível universitário e formação técnica especializada.

Artigo 27 - O CODIVAP poderá promover a criação de sociedades de economia mista, das quais será acionista majoritário, para execução de empreendimentos e serviços especialmente os que visem o integral desenvolvimento dos municípios consorciados.

Artigo 28 - O Diretor Técnico será auxiliado por uma Assessoria composta por profissionais de nível universitário, especializados nos setores de atuação do CODIVAP, preferentemente engenheiros, arquitetos, economistas, técnicos em administração e sociólogos.

Parágrafo Único - O número de assessores, sua forma de contrato e remuneração serão fixados em Regimento Interno que disporá sobre sua organização.

Artigo 29 - Os chefes dos Escritórios Regionais são membros natos da Assessoria Técnica.

Artigo 30 - Compete à Assessoria Técnica realizar estudos, levantamentos, elaborar programas e projetos para o cumprimento das finalidades do CODIVAP, bem como examinar os que lhe sejam submetidos pela Diretoria Técnica.

Artigo 31 - A Assessoria Técnica se articulará com os órgãos municipais de assessoria e coordenação de planejamento municipal, prestando-lhes todo o auxílio e orientação necessários.

DA PROCURADORIA.

Artigo 32 - Junto à Diretoria Executiva funcionará uma procuradoria cujo titular, obrigatoriamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, exercerá as funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial do CODIVAP.

DO PESSOAL.

Artigo 33 - O pessoal admitido para o CODIVAP para funções permanentes, inclusive os membros da Diretoria Executiva, reger-se-ão pela legislação trabalhista e o seu regime de trabalho será de quarenta e oito horas semanais.

§ 1º - Exclui-se do disposto neste artigo o pessoal especializado contratado para trabalhos eventuais na Assessoria Técnica, conforme previsto no artigo 28 e seu parágrafo único deste estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal constará da tabela de salários aprovada pela Diretoria Executiva, anualmente, com base no mercado regional de trabalho.

§ 3º - A remuneração do pessoal de nível superior será fixada em função de um salário base, estabelecido de acordo com o mercado regional de trabalho, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 4º - A remuneração do Diretor Superintendente corresponderá até três vezes e meia o salário base de que trata o parágrafo anterior, e dos Diretores Técnico e Administrativo até três vezes o referido salário.

Artigo 34 - O CODIVAP poderá requisitar servidores dos municípios consorciados para seus serviços, através de solicitação do Superintendente aos respectivos Prefeitos.

Parágrafo Único - Os servidores requisitados continuarão a ter todas as vantagens de seus respectivos cargos municipais, exceto a remuneração, a ser paga pelo CODIVAP de acordo com o nível salarial da função que os servidores desempenharem no Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 35 – Os Municípios que desejarem ingressar ou deixar o CODIVAP deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos com antecedência mínima de duas sessões ordinárias.

Parágrafo Único – O ingresso ou exclusão de Município do CODIVAP deverá ser aprovado por dois terços do Conselho de Prefeitos em sessão extraordinária a ser convocada com este fim específico.

Artigo 36 - As despesas com o custeio das atividades meramente administrativas, inclusive com remuneração a seu pessoal, nele compreendidos os membros da Diretoria Executiva, não poderão ultrapassar a 30% da receita anual do CODIVAP.

Artigo 37 - O CODIVAP gozará de isenção de todos os tributos municipais, vigentes nos municípios consorciados, que incidam ou venham a incidir sobre seus bens, atos e serviços.

Artigo 38 - O CODIVAP promoverá a formação de pessoal, principalmente no campo da administração municipal e do planejamento, podendo organizar cursos, conceder auxílios a Estabelecimentos de Ensino da Região, bolsas de estudo e assinar convênios com entidades públicas ou privadas para esse fim.

Artigo 39 - Os municípios consorciados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CODIVAP, ressalvado o disposto na cláusula sétima do Convênio.

Artigo 40 - Os municípios integrantes do **CODIVAP** poderão, a qualquer tempo, por período previamente fixado, proceder a cessão de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos aos municípios consorciados, visando o desempenho de serviço de interesse local ou regional, ficando o cessionário responsável pela manutenção e abastecimento do equipamento cedido, obrigando-se a devolvê-lo no estado em a que o recebeu.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará na responsabilidade ao município cessionário, de ressarcimento ao município cedente das despesas que este vier a efetuar com os reparos do equipamento.

Artigo 41 - Em caso de Extinção do CODIVAP, seus bens e recursos reverterão, proporcionalmente, aos Municípios consorciados.

Artigo 42 - Estes Estatutos somente poderão ser alterados pelos votos de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 44 - Independentemente da data da instalação do CODIVAP, o seu primeiro exercício social terminará em 30 de dezembro de 1970.

Campos do Jordão 10 de outubro de 1970

Registrado como Pessoa Jurídica, em 18 de dezembro de 1970, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba, sob o nº95, às fls. 11, do Livro 3.

Obs.

O Conselho de Prefeito do Codivap, em reunião extraordinária, realizada dia 27 de maio de 1995, em Campos do Jordão, aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração estatutária, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os municípios integrantes do **CODIVAP** poderão, a qualquer tempo, por período previamente fixado, proceder a cessão de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos aos municípios consorciados, visando o desempenho de serviço de interesse local ou regional, ficando o cessionário responsável pela manutenção e abastecimento do equipamento cedido, obrigando-se a devolvê-lo no estado em a que o recebeu.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará na responsabilidade ao município cessionário, de ressarcimento ao município cedente das despesas que este vier a efetuar com os reparos do equipamento.